



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº. 847 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e
fixa a Despesa do Município de São Domingos do
Norte para o Exercício de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2017, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Estimativa da Receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	35.886.400,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	710.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.430.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-3.526.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.500.0000,00

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	32.718.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.490.900,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	38.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	497.382,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.248.630,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.190.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.088,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.308.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	245.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.563.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.526.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.500.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR R\$
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.452.000,00
Gabinete do Prefeito	763.700,00
Procuradoria Geral do Município	357.400,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	151.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	501.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.808.900,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.265.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	1.960.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	3.459.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.956.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	563.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	710.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL DA DESPESA	35.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Despesas Correntes	27.637.500,00
Despesas Capitais	7.512.500,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	35.500.000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.265.000,00
Essencial a Justiça	138.700,00
Administração	5.627.100,00
Assistência Social	1.537.500,00
Previdência Social	1.189.000,00
Saúde	6.175.000,00
Trabalho	4.200,00
Educação	11.498.600,00
Cultura	162.000,00
Urbanismo	2.653.700,00
Saneamento	499.800,00
Gestão Ambiental	308.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Agricultura	1.313.000,00
Indústria	492.000,00
Comércio e Serviços	10.800,00
Comunicações	22.000,00
Transporte	1.132.000,00
Desporto e Lazer	595.000,00
Encargos Especiais	526.100,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	35.500.000,00

CAPITULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2017 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo;

III – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma Ação de Governo, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se:

I – Ação de Governo: Ação Governamental é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a Prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único – O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos e autorizados por Lei.

Art. 7º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica alterada os valores em cada categoria econômica, origem, espécie e rubrica da receita, assim como, os valores fixados por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da Despesa, todos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017.

Parágrafo Único – Os demais anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados, assim como, suas metas e riscos fiscais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

São Domingos do Norte - ES, 11 de Novembro de 2016.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72